



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 078, de 14 de agosto de 2025.

Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Assunto: Estimativa de Impacto dos REsps 2191479 e 2191694 – Incidência de CPP sobre remuneração de empregado aprendiz (art. 428 da CLT).

Processo SEI: 10951.005119/2025-40

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 42348/2025/MF, de 24 de julho de 2025, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.005119/2025-40), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União nos REsps 2191479 e 2191694 (Matéria SAJ nº 1.11.6.3.45 e Tema 1342).

ANÁLISE

2. Nesses REsps, questiona-se a legalidade da incidência de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), inclusive os adicionais decorrentes do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT), e as Contribuições a Terceiros, sobre remuneração decorrente de contrato de aprendizagem (conforme previsto no art. 428 da CLT), segundo entendimento do art. 195, I, “a”, da Constituição Federal de 1988, do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União nos REsps em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em informações nas bases do eSocial relativas a pagamentos de remuneração a empregados contratados como aprendizes (conforme o art. 428 da CLT), e sobre eventual adesão à sistemática da CPRB em substituição da CPP sobre a folha de pagamento dos respectivos empregadores, com os percentuais correspondentes de redução dessa base de cálculo sujeita à incidência da CPP, ref. ACs de 2020 a 2024 (os cinco anos-calendário completos mais recentes ali disponíveis), calcularam-se os montantes potenciais de perda de arrecadação futura e/ou de obrigação de devolução de valores pagos a maior da CPP sobre tais remunerações, caso houvesse impossibilidade legal de incidência dessa contribuição sobre a folha de salários dos empregados aprendizes.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere ilegal a incidência de CPP sobre as referidas remunerações dos aprendizes, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura dessa contribuição previdenciária e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação aos REsps em tela.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 7 bilhões ref. 2020 a 2024**, e de **R\$ 1,4 bilhão anual futuro**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de devolução de valores pagos a maior, sistemática de correção aplicável e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos nos REsps em

comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal atual e futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 14/08/2025 16:36:36 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 14/08/2025 16:36:36 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 14/08/2025 11:56:49 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 14/08/2025 11:37:16 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 14/08/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0825.16367.ZTC3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
82C65A6BBA1D73BB343FFD23CC22759CFAAC77C70AA6FAE0D831534D9E1DC79A**